

PROJETO BÁSICO

Número do Processo - SEI
202400005000774

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

SEÇÃO 1 - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida

1.1. Todos os levantamentos, estudos, ensaios e análises e demais dados necessários para execução da solução escolhida encontram-se no Anexo do Projeto Básico.

SEÇÃO 2 - Soluções técnicas globais e localizadas

2.1. Demonstrar soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos, conforme Anexo.

2.2. Para as obras de engenharia deste objeto deverão ser observadas todos os projetos, especificações e recomendações constantes do presente Memorial Descritivo.

2.3. O objetivo deste documento é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para execução do objeto.

2.4. A execução desta obra deverá atender às necessidades de utilização dos usuários, com a melhor qualidade e melhor solução econômica de construção e de operação, de acordo com as leis em vigência e padrões de qualidade da SES.

2.5. Pretende-se a realização de procedimento licitatório único em 2 (dois) lotes englobando toda a demanda, onde será denominado conforme Tabela 01.

Lote 01 - Centro Estadual de Medicação de Alto Custo Juarez Barbosa (CEMAC)	A obra compreende a reforma da subestação, instalação de alimentadores de baixa tensão e substituição ou inclusão de quadros elétricos para coordenar e proteger as cargas no CEMAC. Inclui a reforma da subestação transformadora trifásica de 300 kVA, atendendo a uma demanda total de 307,01 kVA. O projeto, solicitado pela Secretaria de Estado da Saúde, conserva a Unidade Consumidora (UC) grupo "A" e desativa UCs grupo "B". A manutenção na subestação, conforme orientações da Equatorial Energia, requer apenas desligamento programado, sem necessidade de novo projeto pelo SICAP (Sistema Integrado da Central de Análise de Projetos).
Lote 02 - Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC)	A obra abrange a construção da subestação, instalação de alimentadores de baixa tensão e substituição ou inclusão de quadros elétricos para coordenar e proteger as cargas no CREMIC. O projeto foi aprovado pela concessionária local e possui validade de 18 meses. A extensão de rede de média tensão para ligação da subestação será realizada pela Equatorial Energia, com custos sob responsabilidade da concessionária. Em conformidade com a Resolução 1000/2021 ANEEL, o prazo máximo para a conclusão das obras de extensão de rede é de até 120 dias. O projeto segue normas brasileiras e técnicas, incluindo as da Equatorial Energia e ANEEL.

Tabela 01: Denominação dos lotes

SEÇÃO 3 - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações

3.1. Busca-se assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução.

3.2. O objetivo do projeto presente no Lote 01 CEMAC é a reforma da subestação, instalação de alimentadores de baixa tensão e substituição ou inclusão de quadros elétricos para coordenar e proteger as cargas no CEMAC. Inclui a reforma da subestação transformadora trifásica de 300 kVA, atendendo a uma demanda total de 307,01 kVA. O projeto, solicitado pela Secretaria de Estado da Saúde, conserva a Unidade Consumidora (UC) grupo "A" e desativa UCs grupo "B". A manutenção na subestação, conforme orientações da Equatorial Energia, requer apenas desligamento programado, sem necessidade de novo projeto pelo SICAP (Sistema Integrado da Central de Análise de Projetos), de acordo com as especificações detalhadas neste documento. Essa contratação visa aprimorar a qualidade da prestação de serviços públicos na área da saúde.

3.3. O objetivo do projeto presente no Lote 02 CREMIC é a construção da subestação, instalação de alimentadores de baixa tensão e substituição ou inclusão de quadros elétricos para coordenar e proteger as cargas no CREMIC. O projeto foi aprovado pela

concessionária local e possui validade de 18 meses. A extensão de rede de média tensão para ligação da subestação será realizada pela Equatorial Energia, com custos sob responsabilidade da concessionária. Em conformidade com a Resolução 1000/2021 ANEEL, o prazo máximo para a conclusão das obras de extensão de rede é de até 120 dias. O projeto segue normas brasileiras e técnicas, incluindo as da Equatorial Energia e ANEEL, de acordo com as especificações detalhadas neste documento. Essa contratação visa aprimorar a qualidade da prestação de serviços públicos na área da saúde.

3.4. Dentro do objeto são contemplados as seguintes obras de engenharia:

<p>Lote 01 - Centro Estadual de Medicação de Alto Custo Juarez Barbosa (CEMAC)</p>	<p>Reforma da subestação, instalação de alimentadores de baixa tensão e substituição ou inclusão de quadros elétricos para coordenar e proteger as cargas no CEMAC.</p> <p>Este projeto abrange uma série de elementos essenciais, desde a referida aprovação na concessionária de energia até a instalação de componentes críticos, visando garantir o funcionamento eficiente da rede de distribuição de energia elétrica. Considerando todas as etapas do projeto, destaca-se os seguintes serviços a serem desenvolvidos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Reforma da subestação transformadora trifásica de 300 kVA; 2. Instalação de alimentadores de baixa tensão; 3. Substituição ou inclusão de quadros elétricos para coordenar e proteger as cargas; 4. Conservar unidade consumidora (UC) grupo "A"; 5. Desativar (UCs) grupo "B".
<p>Lote 02 - Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC)</p>	<p>Construção da subestação, instalação de alimentadores de baixa tensão e substituição ou inclusão de quadros elétricos para coordenar e proteger as cargas no CREMIC</p> <p>Este projeto abrange uma série de elementos essenciais, desde a referida aprovação na concessionária de energia até a instalação de componentes críticos, visando garantir o funcionamento eficiente da rede de distribuição de energia elétrica. Considerando todas as etapas do projeto, destaca-se os seguintes serviços a serem desenvolvidos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Construção da subestação; 2. Instalação de alimentadores de baixa tensão; 3. Substituição ou inclusão de quadros elétricos para coordenar e proteger as cargas 4. Extensão de rede de média tensão para ligação da subestação (Será realizada pela Equatorial energia com custos sob responsabilidade da concessionária).

Tabela 02: Descrição das obras.

SEÇÃO 4 - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução

4.1. Da execução dos serviços

- 4.1.1.** A empresa vencedora do certame deverá planejar, gerenciar e executar integralmente todas as fases do empreendimento, com os custos por ela apresentados na proposta financeira e no prazo estabelecido no edital.
- 4.1.2.** A empreiteira contratada deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados.
- 4.1.3.** Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira contratada se obrigará a executar os serviços atendendo as especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documentos anexados ao Edital respectivo a este projeto básico.
- 4.1.4.** A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, os PROJETOS e o PROJETO BÁSICO, são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos deverão ser informadas por escrito (e-mail) à Fiscalização e Anotadas no Diário de Obras e não deverão ser executadas sem a autorização por escrito da Fiscalização.
- 4.1.5.** A empreiteira contratada deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a SES.
- 4.1.6.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira contratada deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.
- 4.1.7.** O aceite do Parcial ou Total da Etapa será efetivado pela Secretaria de Estado da Saúde.
- 4.1.8.** Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.
- 4.1.9.** O pagamento pertinente à Administração local, será realizado proporcionalmente ao desempenho físico x financeiro da obra nos termos definidos previsto no cronograma elaborado pela Administração.
- 4.1.10.** É vedada antecipação de pagamento de serviços com fornecimento de materiais e /ou equipamentos que representem percentual excessivo do custo destes serviços. A remuneração do serviço será proporcional ao que efetivamente estiver realizado na obra.
- 4.1.11.** Nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam

ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida, em relação à taxa aplicável aos demais itens.

4.1.12. A empreiteira contratada deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

4.1.13. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

4.1.14. Previsibilidade de Chuva: As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão, trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a SES quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SES e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

4.2.2. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.4. Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

Os serviços listados no orçamento e que não contrariarem o constante nos subitens **a** e **b** poderão ser subcontratados.

4.2.5. O caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto Básico, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.2.6. A SES se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

4.2.7. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a SES as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.2.8. No caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

4.2.9. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.3. Das obrigações da contratada

4.3.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

4.3.2. Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

4.3.3. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91.

4.3.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente projeto básico e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

4.3.5. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, em conformidade com a Portaria N.º4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.

4.3.6. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR18-Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da

Construção.

- 4.3.7.** Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.
- 4.3.8.** Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.
- 4.3.9.** Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SES, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro. Poderá ser utilizado sistema online de DIÁRIO DE OBRAS, desde que seja disponibilizada ao menos 2 login de acesso para a equipe de fiscalização, e neste caso para a liberação de medições, deverá ser apresentado o arquivo do DIÁRIO DE OBRAS, do período da respectiva medição, em PDF assinado pelos responsáveis técnicos pela execução da obra.
- 4.3.10.** Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.
- 4.3.11.** Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer visitas periódicas à obra, conforme previsto no memorial descritivo e orçamento da obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- 4.3.12.** Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 4.3.13.** Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.
- 4.3.14.** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.3.15.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 4.3.16.** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 4.3.17.** Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização.
- 4.3.18.** Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.
- 4.3.19.** Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 4.3.20.** Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 4.3.21.** Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- 4.3.22.** Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.
- 4.3.23.** Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR18.
- 4.3.24.** Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.
- 4.3.25.** Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.
- 4.3.26.** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato.
- 4.3.27.** Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 4.3.28.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital,

resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

4.3.29. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

4.3.30. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

4.3.31. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante.

4.3.32. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (AsBuilt).

4.3.33. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, desconformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato.

4.3.34. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades.

4.3.35. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

4.3.36. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.

4.3.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.3.38. Caso a SES execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados.

4.3.39. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

4.3.40. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.

4.3.41. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.

4.3.42. Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na obra, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados.

4.3.43. Solicitar a anuência da SES no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes deste documento, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Edital.

4.3.44. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones.

4.3.45. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO), naquilo que for pertinente a obra.

4.3.46. Retirar até 15(quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

4.3.47. Apresentar mensalmente cronograma com detalhamento e programação dos dias nos quais os responsáveis técnicos (engenheiro eletricista e engenheiro civil) estarão disponíveis na obra no mês subsequente, considerando carga horária prevista na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

4.3.48. Participar junto à fiscalização a reunião inicial.

4.3.49. Providenciar sala para fiscalização no canteiro de obras.

4.3.50. Providenciar toda a parte de segurança individual e coletiva, seja dos trabalhadores e/ou visitantes.

4.3.51. Obedecer a NBR 17170/22 quanto a garantia dos serviços.

4.3.52. Implantar as instalações elétricas temporária necessárias para a execução da obra, seguindo os quesitos exigidos pelas seguintes normas vigentes: MTE NR-10, MTE NR-18, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 17018, ABNT NBR 61439-4, bem como de normativas pertinentes ao assunto.

4.3.53. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

4.3.54. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

4.3.55. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

4.3.56. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

4.4. Das obrigações do contratante

4.4.1. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra.

4.4.2. Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

4.4.3. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

4.4.4. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

4.4.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

4.4.6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados.

4.4.7. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecendo as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.

4.4.8. Realizar reunião inicial antes do início dos serviços, para apresentação de fiscais e gestores, e esclarecimento de eventuais dúvidas do contratado, e/ou apontamentos necessários para a execução do objeto.

4.4.9. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no EDITAL.

4.5. Disposições gerais

4.5.1. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5.2. A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante.

4.5.3. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

4.5.4. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas e suprimidas pela COMISSÃO da SES.

4.5.5. A obra deverá ser executada com a Unidade em funcionamento, cabendo a CONTRATADA organizar junto com a direção da Regional de Saúde, a organização das frentes de serviço de modo que as etapas não prejudiquem o funcionamento da Unidade.

SEÇÃO 5 - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso

Critério de medição e pagamento

5.1. O objeto será recebido:

5.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. A obra ou serviço de engenharia poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

5.5. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

5.6. A medição de serviços indiretos (administração, ferramentas, EPI, entre outros) será medido proporcionalmente ao serviços diretos executados na obra.

5.7. A quantidade dos serviços a serem executados e os preços unitário e global máximos que a SES pagará pelos serviços efetivamente executados estão definidos na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que faz parte do respectivo Edital.

5.8. Para a autorização da emissão da nota fiscal (fatura), será emitido um Relatório de Medição pela Fiscalização da SES, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

5.9. A empreiteira contratada deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SES, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SES, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.

5.10. Os serviços serão medidos mensalmente e a empreiteira contratada encaminhará para medição, ao Gestor Fiscal do CONTRATO, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela GEA/SES.

5.11. A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da SES, obedecendo o Cronograma físico-financeiro.

5.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva.

5.13. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

5.14. A empreiteira contratada deverá assumir as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da mesma, que importará em interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e em prorrogação e reprogramação automática, após a regularização do processo, do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, não eximindo a empreiteira contratada de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.

5.15. Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.16. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros.

Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada.

5.17. Da regularidade fiscal, através da apresentação de:

Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União.

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.

As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

5.18. Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:

Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE.

Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS.

Relação Tomador/Obra/Serviço – RET.

Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo.

5.19. Poderá ser solicitados outros documento como requisito para liberação de medição.

5.20. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa.

5.21. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social.

5.22. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.23. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:

A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

5.24. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato.

5.25. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia serão realizados pela SES.

5.26. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.27. A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

ou,

2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.28. Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.

5.29. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da empreiteira contratada.

5.30. A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira contratada, será considerada como a do efetivo pagamento.

5.31. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao art. 4º, da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.32. A empreiteira CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto da Lei Federal nº 14.133/21.

5.33. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.

5.34. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o licitante, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o licitante ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Prazo de Pagamento

5.35. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

5.36. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato quando da ultima medição, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

5.37. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

5.38.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.39.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento ao contratado, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

5.41. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

5.42. Durante os 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, os valores permanecerão inalterados e não sofrerão ajustes. Após esse período, o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) será aplicado como índice de correção.

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

5.43. Critério de Julgamento	Menor Preço
5.44. Forma de adjudicação	Por Lote
5.45. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
5.46. Prazo de validade das propostas	Não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sessão inaugural

Exigências de habilitação

5.47. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

5.48. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do licitante, são exigidos os documentos adicionais e condições abaixo:

5.48.1. Apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente, no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

5.49. A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo, por fim, garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Relativamente à fase de habilitação das proponentes, a documentação necessária está relacionada na Lei N° 14.133/21. Assim, a Lei de Licitações, estabelece que para a habilitação nas licitações exige-se dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7°, da Constituição Federal.

5.50. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

Qualificação técnica mínima exigida

5.51. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou obra ou prestou serviço de engenharia compatível com o licitado, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

5.52. A título de comprovação da qualificação técnica, o licitante deve comprovar, ainda:

A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011 e conforme quadro abaixo.

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

5.53. Considerando-se a baixa complexidade dos serviços e para ampliar a ampla concorrência e participação de interessados, foi considerada como parcela de maior relevância, a comprovação dos seguintes quantitativos indicados na Tabela 3:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA - LOTE 01 (CEMAC)				
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	PARC. MAIOR RELEV (50%)
1	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELETRICA EM BAIXA TENSAO	kVA	300	150

(*) Para os fins do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as execuções apresentadas acima.

Tabela 03: Habilitação técnica - Lote 01

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA - LOTE 02 (CREMIC)
--

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	PARC. MAIOR RELEV (50%)
1	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELETRICA EM BAIXA TENSAO	kVA	271	135,5
2	EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	kVA	300	150

(*) Para os fins do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as execuções apresentadas acima.

Tabela 04: Habilitação técnica - Lote 02

Visita técnica facultativa

5.54. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados a obra ou serviço de engenharia até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 3201-4221 ou via e-mail para gea.saude@goias.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

5.55. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá assinado por um representante da empresa e outro da administração.

5.56. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

5.57. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços ou obras.

5.58. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, em razão da ausência da vistoria, arcando a contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

5.59. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da Licitante.

Subcontratação

5.60. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Dos Prazos

5.61. O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de acordo com os respectivos lotes conforme Tabela 04, contados da assinatura da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor.

Lotes	Prazo
Lote 01	2 (dois) meses
Lote 02	2 (dois) meses

Tabela 04: Resumo de prazos.

5.62. O prazo do contrato decorrente da licitação será de 8 (oito) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei nº14.133, de 2021.

5.63. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

5.64. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo e deverão ser observadas as disposições legais da Lei nº 14.133/21.

Plano de obra

5.65. As atividades que a empreiteira contratada realizará, deverão ser planejadas previamente e registradas em um PLANO DE OBRA o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

5.66. Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste PROJETO BÁSICO e do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, a fim de atender plenamente todas as exigências da SES.

5.67. O PLANO DE OBRA deverá conter também, o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (plano de compras, mês a mês).

5.68. O PLANO DE OBRA deverá ser apresentado pela empreiteira contratada no prazo de quinze dias a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para validação da SES.

5.69. Portanto, o PLANO DE OBRA da empreiteira contratada, deverá ser validado e aprovado pelo Gestor Fiscal do CONTRATO - SES.

Do recebimento dos serviços

5.70. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento a Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA da SES, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

5.71. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da SES através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

5.72. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

Os serviços que estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

Deve ser fornecido o manual do usuário referente aos serviços realizados.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.73. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, será designado uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito-CND.

Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/GO (ou similar) para a elaboração do referido projeto e Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

Licença ambiental de operação, quando for o caso.

Habite-se, quando for o caso.

5.74. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

5.75. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e seu valor em dinheiro, corrigida monetariamente.

Da garantia do objeto

5.76. A empreiteira CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no art. 98, da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato até o momento da primeira medição dos serviços realizados.

5.77. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

5.78. A Contratada prestará garantia, pelo período de 5 (cinco) anos, no qual terá responsabilidade objetiva por quaisquer defeitos verificados nas obras e serviços executados.

5.79. A Contratada deve oferecer garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos.

5.80. O início da garantia coincide com a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou procedimento equivalente.

5.81. A Contratante notificará a Contratada por quaisquer defeitos verificados no objeto, durante o prazo de garantia, cabendo à Contratada as eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito,

motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

5.82. Na notificação ficará estabelecido um prazo para o início dos serviços de correção dos defeitos.

5.83. Em relação à garantia prestada pela Contratada, aplicam-se o que dispõe a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

Do Programa de integridade e do Código de Ética

5.84. Conforme determina o artigo 11º da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019:

A empreiteira contratada deverá atender, de forma EFETIVA, à exigência da implantação do 'PROGRAMA DE INTEGRIDADE' COMPLIANCE, em conformidade com todas as disposições da Lei 20.489 de 10/06/2019, que cria o Programa de Integridade a se aplicado nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Goiás e com o Decreto 9.406 de 18/02/2019, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás.

Conforme disposto no artigo 4º da Lei 20.489/19, o COMPLIANCE deverá ser formado por um conjunto de regras e normas legais que regulamentam as políticas e diretrizes internas da Organização, bem como as ações e planos para não conformidades identificadas na execução do CONTRATO:

"Art. 4º O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade."

Portanto, é obrigação da SES exigir dos fornecedores todos os requisitos visando efetivar seus propósitos e dos fornecedores cumprirem as determinações da Lei 20.489/19, como prática efetiva do órgão e dos fornecedores.

Com o objetivo de contribuir para garantir uma implementação do COMPLIANCE de forma efetiva, a empreiteira contratada deverá incluir na elaboração do programa, como diretriz de boas práticas, as recomendações da cartilha desenvolvida e publicada pela Rede Brasil do Pacto Global, em parceria com o Instituto Ethos e empresas do setor de Construção - 'Integridade no setor de construção: DISCUTINDO OS DILEMAS E PROPONDO SOLUÇÕES PARA O MERCADO', edição de maio/2018, documento SEI 000017278497 serve como suporte, é uma ferramenta prática de treinamento, contendo orientações para o dia a dia de funcionários, com o intuito de torná-los mais conscientes e atentos aos potenciais riscos de exposição a corrupção e extorsão, preparando-os para prevenir a ocorrência dessas situações, e capacitando-os a responder de forma ética e íntegra às demandas inapropriadas de clientes, empresas parceiras ou autoridades e órgãos públicos.

Observação: Copyright © 2018 - A Rede Brasil do Pacto Global possui todos os direitos de propriedade intelectual desta obra. O uso comercial deste trabalho está proibido. Qualquer reprodução total ou parcial deve constar essa informação de copyright.

De acordo com o Decreto 9.837 de 23 de março de 2021, que Institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e em conformidade com o Decreto 9.660 de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

É obrigação de cada agente, empregado ou servidor público, de qualquer nível hierárquico, bem como, dos terceirizados, empresas contratadas, prestadores de serviços e demais que se relacionam com a SES, o cumprimento do 'CÓDIGO DE ÉTICA' do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto 9.837 de 23 de março de 2021, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o atendimento das práticas exigíveis.

Obrigações da fiscalização

5.85. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

5.86. O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

5.87. São atribuições do fiscal de obra:

Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos.

Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos.

Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 e, sendo a obra realizada em Goiânia, aplicar-se-á a Lei Municipal pertinente, caso contrário, não incidirá os efeitos da aludida norma.

Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões.

Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.

Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às

especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato.

Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões.

Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores.

Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes.

Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos.

Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.

Verificar e aprovar os desenhos "como construído" elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas.

Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.

5.88. Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

5.89. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.90. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e como contrato.

5.91. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.92. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

Gestão do contrato

5.93. A gestão e a fiscalização do contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pelo Titular da pasta, através de portaria, o qual observará os artigos 51 a 53 da Lei 17.928/2012.

Das sanções administrativas

5.94. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Advertência.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 156 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital.

Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos na Lei federal nº 14.133/21 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Serão aplicadas a empreiteira CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

Nas hipóteses previstas no Item 16.2, a empreiteira CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das sanções referidas na Lei 14.133/21, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

A multa aplicada será descontada da garantia da empreiteira CONTRATADA.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

06 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

A prática de qualquer das infrações previstas neste termo sujeita a empreiteira CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

A aplicação das sanções a que se sujeita a empreiteira CONTRATADA, inclusive a de multa aplicada neste documento, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SEÇÃO 6 - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei

Planilha de quantidades:

6.1. Apresenta-se o detalhamento de todos os materiais e serviços necessários para a obra ou serviço de engenharia, incluindo a quantidade de cada item:

6.1.1. Detalhes foram incluídos nos Projetos correspondentes e nos Memoriais anexados ao processo.

Composição de custos unitários e composições auxiliares:

6.2. Os custos unitários de cada item da planilha, abrangendo mão de obra, materiais e equipamentos, foram apresentados nas Planilhas Orçamentárias anexadas ao processo.

Cronograma físico-financeiro:

6.3. Cronograma que correlaciona as atividades da obra ou serviço com os custos planejados ao longo do tempo, apresentados nos Cronogramas Físico-Financeiros anexados ao processo.

Da proposta de preços

6.4. Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira contratada.

6.5. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

Carta de apresentação da proposta de preços, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante, com preço global em real para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sessão inaugural.

Planilha de Orçamento Resumo e Detalhada;

Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI); na proposta o percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá incidir sobre o valor global.

Composição das Taxas de Encargos Sociais.

Cronograma físico e financeiro, com **prazos respectivos a cada Lote**, não sendo admitida a previsão de repasse de parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão do desembolso orçamentário.

O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo a sua ocorrência.

6.6. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente, portanto, sua simples indicação na planilha orçamentária.

6.7. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução dos serviços.

6.8. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a licitação.

6.9. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária e/ou outros correlatos.

6.10. A não apresentação de qualquer documento constante no Item acima e orientações mencionadas anteriormente, deverá acarretar em desclassificação do licitante.

6.11. O valor máximo (preço global) que a SES-GO admite pagar, para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global por ela estimado neste documento.

6.12. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

Dotação orçamentária - Informações PAS 2024

Objetivo 2.3: Expandir e modernizar a infraestrutura da saúde em Goiás

Meta 2.3.1: Realizar 85% dos investimentos em construção, ampliação, reforma e/ou estruturação das Unidades da SES.

Ação: Construir, Ampliar, Reformar e/ou Estruturar Unidades da SES-GO, conforme planejamento anual previsto

Informações PPA 2024 - 2027

Produto: Unidade da Secretaria de Estado da Saúde Construída, Reformada e/ou Estruturada.

Ação orçamentária: Construção, Reforma e Estruturação das Unidades da SES.

SEÇÃO 7 - Anexos do Projeto Básico

7.1. Anexo do Projeto Básico

7.2. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Projeto Básico, são:

Lote/Local	Anexos
Lote 01 - Centro Estadual de Medicação de Alto Custo Juarez Barbosa (CEMAC): A obra compreende a reforma da subestação, instalação de alimentadores de baixa tensão e substituição ou inclusão de quadros elétricos para coordenar e proteger as cargas no CEMAC. Inclui a reforma da subestação transformadora trifásica de 300 kVA, atendendo a uma demanda total de 307,01 kVA. O projeto, solicitado pela Secretaria de Estado da Saúde, conserva a Unidade Consumidora (UC) grupo "A" e desativa UCs grupo "B". A manutenção na subestação, conforme orientações da Equatorial Energia, requer apenas desligamento programado, sem	Lote 1 CEMAC - 1.01 Projeto Eletrico (PDF) Lote 1 CEMAC - 1.02 Transcrição Email Equatorial (PDF) Lote 1 CEMAC - 1.03 Memorial Descritivo Subestação CEMAC (Word) Lote 1 CEMAC - 1.04 Memorial Descritivo Subestação CEMAC (PDF) Lote 1 CEMAC - 1.05 Planilha Orçamentária Desonerada (PDF) Lote 1 CEMAC - 1.06 Planilha Orçamentária Desonerada (Excel) Lote 1 CEMAC - 1.07 Planilha Orçamentária Onerada (PDF)

<p>necessidade de novo projeto pelo SICAP (Sistema Integrado da Central de Análise de Projetos). Lote 02 - Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC): A obra abrange a construção da subestação, instalação de alimentadores de baixa tensão e substituição ou inclusão de quadros elétricos para coordenar e proteger as cargas no CREMIC. O projeto foi aprovado pela concessionária local e possui validade de 18 meses. A extensão de rede de média tensão para ligação da subestação será realizada pela Equatorial Energia, com custos sob responsabilidade da concessionária. Em conformidade com a Resolução 1000/2021 ANEEL, o prazo máximo para a conclusão das obras de extensão de rede é de até 120 dias. O projeto segue normas brasileiras e técnicas, incluindo as da Equatorial Energia e ANEEL.</p>	<p>Lote 1 CEMAC - 1.08 Planilha Orçamentária Onerada (Excel) Lote 1 CEMAC - 1.09 Anotação de Responsabilidade Técnica 01 Projeto (PDF) Lote 1 CEMAC - 1.10 Anotação de Responsabilidade Técnica 02 Projeto (PDF) Lote 1 CEMAC - 1.11 Anexo Solicitação de Nobreak (PDF) Lote 1 CEMAC - 1.12 Anexo Autoização Equatorial Energia (PDF) Lote 1 CEMAC - 1.13 Projeto Elétrico (PDF) Lote 1 CEMAC - 1.14 Projeto Elétrico (DWG) Lote 1 CEMAC - 1.15 Planilha Modelo documentação Técnica (PDF) Lote 1 CEMAC - 1.16 Cronograma Físico Financeiro Onerado (PDF)</p>
---	---

Lote/Local	Anexos
<p>Lote 01 - Centro Estadual de Medicação de Alto Custo Juarez Barbosa (CEMAC): A obra compreende a reforma da subestação, instalação de alimentadores de baixa tensão e substituição ou inclusão de quadros elétricos para coordenar e proteger as cargas no CEMAC. Inclui a reforma da subestação transformadora trifásica de 300 kVA, atendendo a uma demanda total de 307,01 kVA. O projeto, solicitado pela Secretaria de Estado da Saúde, conserva a Unidade Consumidora (UC) grupo "A" e desativa UCs grupo "B". A manutenção na subestação, conforme orientações da Equatorial Energia, requer apenas desligamento programado, sem necessidade de novo projeto pelo SICAP (Sistema Integrado da Central de Análise de Projetos). Lote 02 - Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar (CREMIC): A obra abrange a construção da subestação, instalação de alimentadores de baixa tensão e substituição ou inclusão de quadros elétricos para coordenar e proteger as cargas no CREMIC. O projeto foi aprovado pela concessionária local e possui validade de 18 meses. A extensão de rede de média tensão para ligação da subestação será realizada pela Equatorial Energia, com custos sob responsabilidade da concessionária. Em conformidade com a Resolução 1000/2021 ANEEL, o prazo máximo para a conclusão das obras de extensão de rede é de até 120 dias. O projeto segue normas brasileiras e técnicas, incluindo as da Equatorial Energia e ANEEL.</p>	<p>Lote 2 CREMIC - 2.01 Projeto Elétrico Baixa Tensão (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.02 Projeto Elétrico Baixa Tensão (DWG) Lote 2 CREMIC - 2.03 Laudo de Conformidade Técnica (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.04 Memorial Descritivo Simplificado Grupo A e B (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.05 Projeto Elétrico SE 300 KVA 13,8KV (DWG) Lote 2 CREMIC - 2.06 SE 300KVA, 13,8 KV P1 (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.07 SE 300KVA, 13,8KV P2 (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.08 Orçamento Equatória Energia (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.09 Memorial Descritivo Subestação (Word) Lote 2 CREMIC - 2.10 Memorial Descritivo Subestação (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.11 Memorial Descritivo Simplificado Grupo A e B (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.12 Planilha Orçamentária Desonerada (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.13 Planilha Orçamentária Desonerada (Excel) Lote 2 CREMIC - 2.14 Planilha Orçamentária Onerada (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.15 Planilha Orçamentária Onerada (Excel) Lote 2 CREMIC - 2.16 Anotação de Responsabilidade Técnica 01 (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.17 Anotação de Responsabilidade Técnica 02 (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.18 Cronograma Físico Financeiro Onerado (PDF) Lote 2 CREMIC - 2.19 Anotação de Responsabilidade Técnica 03 (PDF)</p>

7.1.2. Os documentos técnicos a serem apresentados pelos licitantes são:

[PLANILHA MODELOS PARA DOCUMENTOS TÉCNICO SUBESTAÇÃO \(CEMAC\)\(CREMIC\)](#)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:

Responsável	Função	Telefone	Email
CARLOS HENRIQUE ANTONIO DA SERRA	Integrante Técnico	62 32014251	carlos.serra@goias.gov.br

Responsável	Função	Telefone	E-mail
RENATA MIREIRA DE SOUSA	Integrante Técnico	62 32014251	renata.sousa@goias.gov.br
CINTHIA MARCIA RACHID	Integrante Técnico	62 32013850	cinthia.rachid@goias.gov.br
VICTOR SALOMAO DE PINA FERREIRA BRITO	Integrante Técnico	62 32013850	victor.brito@goias.gov.br
BRUNA DAYANE FERREIRA BATISTA	Integrante Técnico	62 32013850	bruna.batista@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.01